

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 16/80/M:

Fixa os montantes da garantia a conceder pelo Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., durante o ano de 1981.

Decreto-Lei n.º 51/80/M:

Aprova a tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau

Decreto-Lei n.º 52/80/M:

Cria, junto dos Serviços de Economia, o Conselho de Consumidores.

Portaria n.º 277/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 21 000,00, destinado a ocorrer às despesas com o abono previsto no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

Portaria n.º 278/80/M:

Abre um crédito especial de \$13 828 733,90, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 4, artigo 695.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 279/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 280/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 17), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 281/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 364.º, capítulo 13.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 282/80/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 299/79/M, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 283/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 284/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 285/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 286/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 287/80/M:

Aprova e em põe execução, o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 288/80/M:

Actualiza a tabela de taxas para o serviço «telex» a cobrar pelos C. T. T., a partir de 1 de Janeiro de 1981.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 16/80/M
de 31 de Dezembro

Garantia do Território às Operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1981

O artigo 4.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, estabelece que o Governador propondrá à Assembleia Legislativa até 30 de Novembro de cada ano o montante da garantia do Território

às operações da COSEC para o ano seguinte, discriminando o volume de recursos destinados a garantir os riscos previstos no artigo 3.º da referida lei.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

(Montantes da garantia)

Durante o ano de 1981, a garantia a conceder pelo Território, nos termos da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, os montantes de 30 milhões e 10 milhões de patacas, em relação às operações de seguro de crédito previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Aprovada em 19 de Dezembro de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 51/80/M

de 31 de Dezembro

No artigo 238.º do Regulamento dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, prevê-se a actualização da Tabela das Incapacidades do Serviço Colonial, aprovado pelo Decreto n.º 37 923, de 1 de Agosto de 1950.

Na realidade tal tabela, que tem sido usada pelas juntas de saúde de Macau, é bastante antiga, originando, por vezes, situações de difícil resolução dado que com o progresso da medicina, algumas moléstias perderam a importância como causa para determinar incapacidade para função pública e outras surgiram para ocupar o lugar daquelas.

Assim, tendo em atenção o determinado no citado artigo 238.º do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau que vai anexa ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 20 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau, anexa ao Decreto-Lei n.º 51/80/M

Capítulo I

Estados gerais mórbidos

- 1 — Astenia geral resultante de doença aguda ou doença mal definida; dos progressos da idade, das fadigas do serviço com acentuada perturbação orgânica ou funcional.
- 2 — Falta de robustez.
- 3 — Intoxicações crónicas (alcooolismo, cocainismo, morfínismo, saturnismo, etc.).

Capítulo II

Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 4 — Alergias, anafilaxias e idiosincrasias rebeldes ao tratamento e causando importantes perturbações funcionais.
- 5 — Corpos estranhos, quando determinem perturbações funcionais acentuadas.
- 6 — Fístulas rebeldes ao tratamento e causando importantes alterações orgânicas.
- 7 — Hérnias, quando impraticável a cura radical.
- 8 — Quistos dermóides, branquiais ou outros processos teratológicos.
- 9 — Teseurismoses.
- 10 — Tumores benignos, quando não sejam facilmente extirpáveis.
- 11 — Tumores malignos comprovados por exames anatómopatológicos.

Capítulo III

Doenças infecciosas ou parasitárias

- 12 — Lepra.
- 13 — Outras doenças infecciosas ou parasitárias de carácter crónico.
- 14 — Paludismo crónico com lesões viscerais bem definidas.
- 15 — Quisto hidático rebelde ao tratamento ou causando perturbação funcional.
- 16 — Tuberculose evolutiva em qualquer localização.

Capítulo IV

Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo

- 17 — Acromegalia. Gigantismos hipofisários.
- 18 — Anomalias raras do metabolismo (cistinúria, alcaptonúria, porfinúria, etc.).
- 19 — Atrofias testiculares. Disgenitalismos. Eunocoidismo.
- 20 — Avitaminoses, (beribéri, pelagra, escorbuto, etc.).
- 21 — Diabetes sacarina causando perturbações funcionais ou orgânicas.
- 22 — Doença de Addison.
- 23 — Doença de Basedow.
- 24 — Doença de Cushing.
- 25 — Doença de Simmonds (caquexia hipofisária).
- 26 — Gigantismo e nanismo de patogenia indeterminada.
- 27 — Gota quando determine perturbação funcional.
- 28 — Hiperplasia do timo.